

LEI Nº 009/93.

CRIA NO MUNICIPIO DE NICOLAU VERGUEIRO O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS..

SERGIO SADY MUSSKOPF, Prefeito Municipal de Nicolau Vergueiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º . E criado o Conselho Municipal de Desportos subordinado a Secretaria Municipal de Educacao e Cultura sendo de sua competência;

1 – Promover, estimular, orientar e fiscalizar as atividades fisicas e esportivas do Município;

2 – Propor à Administracao Municipal a politica esportiva a ser seguida no Município;

3 – Apresentar anualmente o plano de atividades para o exercicio seguinte;

4 – Opinar nos auxilios e subvenções que forem concedidos pelo Município, supervisionando sua aplicação;

5 – Estabelecer regime de mutua colaboração entre o Município e os organismos esportivos estaduais e federais;

6 – Opinar, sobre as obras públicas esportivas, quanto a sua localização, funcionalidade, para propiciar o uso racional por toda a comunidade;

7 – Manifestar-se sobre os convênios estabelecidos entre a Municipalidade e entidades privadas.

ART. 2º . O Conselho Municipal de Desportos será constituído por no mínimo -07- sete membros, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre destacados desportistas do Município.

Inciso 1 – Para cada titular o Prefeito Municipal nomeará um suplente na forma deste artigo.

Inciso 2 – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desportos terá a duração de dois anos.

Inciso 3 – O exercício de cargo do Conselho Municipal de Desportos será gratuito e tido como serviço relevante.

Inciso 4 – Quando houver necessidade de deslocamento para tratar assunto referente ao Conselho Municipal de Desportos que envolverá despesas de locomoção, com a devida autorização do Prefeito Municipal poderá ser ressarcida conforme Lei número 008/93 de 26 de fevereiro de 1993.

ART. 3 – O Conselho Municipal de Desportos, no exercício de suas atribuições, poderá designar assessores.

ART. 4 – Havendo a necessidade e disponibilidade, o Executivo Municipal colocará a disposição do Conselho Municipal de Desportos um funcionário para cuidar do expediente do Conselho bem como um local para seu funcionamento.

ART. 5 – O orçamento anual do Município consiganará verba para o Conselho Municipal de Desportos realizar suas programações e seu funcionamento.

ART. 6 – O Conselho Municipal de Desportos em sua primeira reunião elegerá seu presidente, vice-presidente e secretário.

Parágrafo Único – Afora a obrigação expressa neste artigo, o Conselho Municipal de Desportos tem o prazo de 50 cinquenta dias a contar de sua primeira reunião, para submeter ao Prefeito Municipal o seu regimento interno, para referendun.

ART. 7 – O Conselho Municipal de Desportos deverá ser instalado até 90, (noventa) dias após a publicação desta Lei.

ART. 8 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO
Aos 20 dias do mês de março de 1993.

SERGIO SADY MUSSKOPF
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

DELONEI CARLOS PERIN
Secretario da Administração